Versão revogada pelo Ato TRT13 SGP Nº 013/2022

Nota: Alterada a redação do artigo 17, através do ATO TRT CP Nº279/2017

ATO TRT GP N. 310/2016

João Pessoa, 03 de outubro de 2016.

Dispõe sobre atividades de estágio no âmbito do TRT da 13ª Região.

O DESEMBARCADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U, de 26 de setembro de 2008 e Orientação Normativa n. 2/2016 da SEGEP do MPOG, e o que mais consta no Processo TRT N. 000.12952/2016,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º A realização de estágio por estudantes, no âmbito do TRT da 13ª Região, passa a ser regulamentada na forma estabelecida por este Ato.
- Art. 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontre matriculado.
- § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- § 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- Art. 4º O estágio obrigatório será realizado sem ônus para o Tribunal.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I DO ESTÁCIO

Art. 5º Poderão ser aceitos como estagiários, os estudantes com frequência efetiva em curso de nível médio de educação profissional ou superior, oficialmente reconhecidos.

Art. 6º A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente
matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o
prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
Art. 7º É proibida a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrados e servidores em
exercício.

§ 1º O aluno deverá firmar declaração de que não incide na vedação a que alude o
caput deste artigo.

§ 2º Fica excepcionada da incidência da regra contida no caput deste artigo, o
estagiário admitido mediante prova de conhecimento específico, sendo vedada, porém, a
sua designação para atuar subordinado diretamente ao magistrado ou servidor ao qual
possui vínculo de parentesco.
Art. 8º O número de estagiários não poderá ser superior a vinte por cento, para as
categorias de nível superior, e a dez por cento, para as de nível médio, do quantitativo de
cargos efetivos da Unidade do Tribunal onde se realizará o estágio, observada, quando for o
caso, a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas
para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.
Parágrafo único. Quando o cálculo do percentual, disposto no caput deste artigo,
resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
Art. 9º As áreas de estágio e os respectivos números de vagas serão definidos de
acordo com o interesse da Administração, observada a disponibilidade orçamentária, bem
como critérios estabelecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.
Art. 10 O Tribunal celebrará convênios de concessão de estágio com as instituições
de ensino, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam este Ato.
programadas para seus educandos e as condições de que tratam este Ato.
§ 1º O acompanhamento dos convênios referidos no caput deste artigo ficará a
cargo da Coordenadoria de Contratos e Licitações — CCL.
——————————————————————————————————————
§ 2º A celebração de convênio de concessão de estágio do Tribunal com a
instituição de ensino não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de que tratam
os incisos II do art. 12 e III do art. 15 deste Ato.

Art. 11. O estágio é formalizado mediante celebração de termo de compromisso,
assinado pelo estudante ou seu representante legal ou assistente legal, pela instituição de
ensino e pelo Tribunal, no qual deverá constar, pelo menos:
I – identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
— II qualificação e assinatura dos subscreventes;
III – as condições do estágio;

IV - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou
convênio;
V menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
VI – valor da bolsa mensal, no caso de estágio não obrigatório;
VII – carga horária semanal compatível com o horário escolar;
VIII – a duração do estágio estabelecido neste regulamento;
IX obrigação de apresentar relatórios semestrais e final ao dirigente da unidade
onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas,
no caso de estágio não obrigatório;
X – assinaturas do estagiário e responsável pelo Tribunal e pela instituição de
ensino;
XI condições de desligamento do estagiário;
XII – indicação do professor supervisor da área objeto de desenvolvimento, a quem
caberá avaliar o desempenho do aluno, no caso de estágio obrigatório;
XIII – nome da Seguradora e número da apólice do seguro em favor do estagiário.
XIV – indicação, no caso de estágio obrigatório, de que o período de recesso
adquirido pelo estagiário deverá ser usufruído conforme definido entre este e a instituição
de ensino.
Parágrafo único. O estágio, em qualquer das hipóteses do art. 3º, não cria vínculo
empregatício de qualquer natureza com este Tribunal, nos termos do art. 3º da Lei n.
11.788/2008.

Art. 12. São requisitos para realização do estágio não obrigatório neste Tribunal:
I – Declaração de matrícula e frequência regular, comprovando que está cursando,
no mínimo, o 5º período ou o 3º ano do curso de educação superior. Quando tratar se de
estágio de nível médio, comprovação de ter cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por
cento) da carga horária do curso, atestado pela instituição de ensino;
II – celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, o Tribunal e a
instituição de ensino; e
III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas
previstas no termo de compromisso.
Art. 13. O estágio não obrigatório como ato educativo supervisionado deverá ter
acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor
designado pelos gestores das unidades administrativas e judiciárias do TRT 13ª Região,
comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades.
Art. 14. Juntamente com os relatórios exigidos no artigo anterior, o Tribunal
encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser
expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no
caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.
Art. 15. Cão requisitos pero realização do estánio obrigatário peste Tribunal.
Art. 15. Sao requisitos para realização do estagio obrigatorio neste imbunal.
Art. 15. São requisitos para realização do estágio obrigatório neste Tribunal:
I conclusão de todos os componentes curriculares (disciplinas) inerentes à área

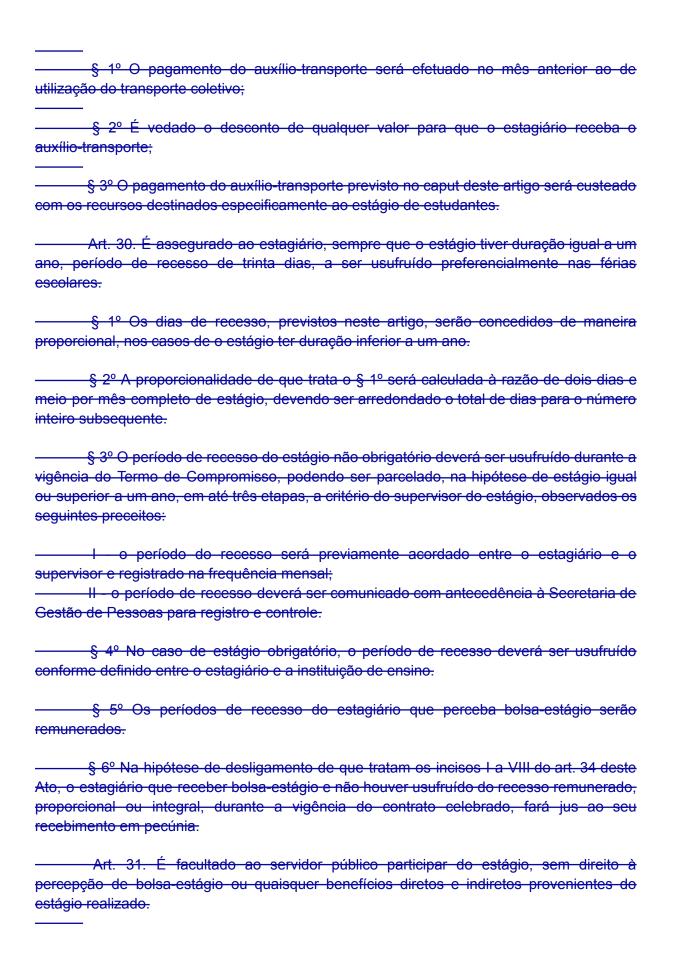
II indicação do estudante pela instituição de ensino conveniada; III - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, o Tribunal e a
instituição de ensino; e
IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas
previstas no Termo de Compromisso.
Art. 16. O processo seletivo para estágio será feito:
I – pelo TRT, no caso de estágio não obrigatório definido no § 2º do artigo 3º; II – pela instituição de ensino conveniada, no caso de estágio obrigatório definido no § 1º do artigo 3º, utilizando para tal fim critérios por ela definidos.
Art. 17. A realização de estágio não obrigatório no Tribunal dependerá de prévia aprovação em processo seletivo.
§ 1º A seleção será efetuada por meio de prova de conhecimento, observadas as normas previstas neste Regulamento e no respectivo Edital de seleção. § 2º Poderá ser adotado processo de seleção, que não o previsto no § 1º deste artigo, a ser definido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no interesse e conveniência da Administração, devidamente fundamentado, nas seguintes hipóteses:
I – em se tratando de preenchimento de vagas de estágio abertas do curso de Direito para as Varas do Trabalho do interior do Estado; II – no preenchimento de vagas abertas para os demais cursos superiores, seja para as Unidades da Capital ou do interior do Estado.
§ 3º O candidato classificado para o estágio deverá apresentar exame médico que comprove a sua aptidão para a realização do estágio.
Assim dispunha o art. alterado: — Art. 17. O critério para a seleção dos estudantes para estágio não obrigatório será exclusivamente através de prova de conhecimento específico, nos termos deste Ato e do Edital de Seleção. — § 1º O(s) candidato(s) classificado(s) para o estágio definido no caput deste artigo deverá(ão) apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas — SEGEPE do TRT 13ª Região,
no ato da assinatura do Termo de Compromisso, Atestado de Saúde Física e Mental, fornecido por Instituição Médica Oficial ou médico particular. § 2º A inscrição para o processo seletivo para estágio não obrigatório será realizada através do site do TRT 13ª Região.
Art. 18. No caso de estágio obrigatório, o TRT 13ª Região comunicará às Instituições a eventual disponibilidade de vagas.
Parágrafo único. A instituição, as áreas de estágio, bem como seus respectivos números de vagas, quando houver, serão definidos de acordo com o interesse da Administração do TRT 13ª Região, observados os critérios definidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas SEGEPE.

Art. 19. O estágio não obrigatório para estudante de ensino superior terá a duração
de um ano, prorrogável uma única vez por igual período, havendo interesse das partes.
§ 1º O estágio para estudantes de ensino médio, nos casos autorizados pela
Presidência do Tribunal, terá duração de seis meses, podendo ser prorrogado por até igual
período, a critério da Administração, obedecida a disponibilidade orçamentária.
§ 2º A critério da Administração, a duração do estágio de nível superior e médio
poderá ser estendido até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o
estagiário quando este for pessoa com deficiência.
Art. 20. A duração do estágio obrigatório para estudante de ensino superior será
definida em conformidade com as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de
ensino e do projeto pedagógico do curso, podendo ser menor do que um ano.
Art. 21. Os gestores das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal indicarão
supervisor para acompanhar as atividades de estágio.
Art. 22. O supervisor do estágio deverá ter formação ou experiência profissional na
área de conhecimento do estágio e será responsável por acompanhar o desenvolvimento
das atividades do estagiário.
Parágrafo único. O servidor indicado como supervisor poderá orientar, no máximo,
10 (dez) estagiários simultaneamente.
Art. 23. São atribuições do servidor supervisor do estágio:
I - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do
Tribunal;
II - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do
Tribunal e o horário do estagiário na instituição de ensino;
- III - observar a existência de correlação entre as atividades do estágio e as
disciplinas do curso;
IV encaminhar mensalmente a ficha de frequência do estagiário à unidade de
Gestão de Pessoas, no primeiro dia útil do mês subsequente;
V - avaliar semestralmente o estagiário e encaminhar à unidade de Gestão de
Pessoas, após vista do interessado, o relatório de atividades, para envio à instituição de ensino;
VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre o estagiário ao professor
orientador da instituição de ensino, resguardando aquelas sigilosas ao funcionamento do
Tribunal;
VII - comunicar à unidade de Gestão de Pessoas a mudança de supervisor do
estagiário para fins de apreciação.
Parágrafo único. Não se aplica ao servidor supervisor de estágio obrigatório o
disposto nos incisos III, IV e V.

Seção II

DO ESTAGIÁRIO

Art. 24. A jornada de atividade do estágio não obrigatório será de 4 (quatro) horas	
diárias e 20 (vinte) horas semanais para os estudantes de ensino superior, da educação	
profissional de nível médio e do ensino médio regular, devendo ser compatível com o	
horário escolar.	
§ 1º A carga horária do estágio dos níveis médio e superior poderá ser menor do	
que a prevista no caput, com percepção proporcional do valor da bolsa de estágio,	
observadas as diretrizes curriculares da etapa do curso, modalidade e área de ensino e o	
projeto pedagógico do curso, assim como a conveniência e o interesse do Tribunal.	
§ 2º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput	
deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e	
devidamente autorizada por escrito pelo supervisor do estágio, hipótese em que o estagiário	
deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.	
§ 3º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas	
instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no	
termo de compromisso e mediante comprovação.	
Art. 25. São consideradas ausências justificadas, não incidindo desconto ou	
compensação:	
I – afastamento para tratamento da própria saúde;	
II – convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do	
Júri;	
——————————————————————————————————————	
IV – um dia para doação de sangue;	
V – um dia, por motivo de apresentação para alistamento militar.	
Art OC A serve herérie de estégie chrisotérie teré duras e informade note	
Art. 26. A carga horária do estágio obrigatório terá duração informada pela	
instituição, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.	
Art. 27. O estudante em estágio não obrigatório perceberá bolsa de estágio	
proporcional à jornada definida no Termo de Compromisso.	
——————————————————————————————————————	
§ 1º O valor da bolsa estágio será definido por Portaria da Presidência do TRT 13ª	
Região;	
§ 2º Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência	
mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.	
Art 00 É codede e deservir de soci	
Art. 28. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa estágio, à exceção dos	
valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas.	
Art. 29. O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio transporte em	
pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.	
positina, proportionalmente des dide cictivalmente estaglados.	



§ 1º O servidor somente poderá participar no Tribunal, de estágio obrigatório
definido no projeto do curso, e deverá cumprir a carga horária mínima semanal de estágio
em horário distinto da jornada de trabalho.
§ 2º A realização do estágio ficará condicionada à compatibilidade entre a carga
horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do curso na instituição de ensino.
Tiorana do estagio, o expediente do Tribunal e o norano do curso na instituição de ensino.
Art. 32. Ao servidor estudante que realizar estágio obrigatório, quando comprovada
a incompatibilidade do horário do estágio com o do Tribunal, será concedido horário
especial, mediante compensação de horário.
Art. 22. Cão obrigaçãos do catagiário.
Art. 33. São obrigações do estagiário:
L cumprir a programação do catágio a realizar ao atividados que lha foram
l cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem
atribuídas;
II – atender às normas estabelecidas;
III – aceitar a supervisão do servidor do TRT 13ª Região, designado para tal função;
IV conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio,
empenhando-se para seu melhor rendimento;
V - comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas a desistência do estágio ou
qualquer alteração relacionada à atividade escolar;
VI – exercer com zelo e dedicação as atribuições;
——————————————————————————————————————
VIII – observar as normas legais e regulamentares;
——— IX – atender às orientações, exceto quando manifestamente ilegais;
X – atender com presteza ao público em geral, prestando as informações
requeridas e sabidas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XI – levar ao conhecimento dos supervisores de estágio do TRT 13ª Região as
irregularidades de que tiver ciência em razão das atividades desenvolvidas;
XII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
XIII – tratar com urbanidade as pessoas;
XIV – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafo único. No caso de estágio não obrigatório, também são obrigações do
estagiário:
cotagiano.
I – assinar diariamente a folha de frequência;
II submeter se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e
acadêmico.
academico.
Art. 34. O desligamento do estagiário ocorrerá nos seguintes casos:
Art. 54. O desligamento do estaglario ocorrera nos seguintes casos.
I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
II – a qualquer tempo, no interesse e conveniência do TRT da 13ª Região;
III depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio
não obrigatório, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no Tribunal ou
nas avaliações da instituição de ensino;

V em decerrância de decoumprimente de qualquer compremiene acquimide na
V em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso, cláusula do convênio ou dos
deveres previstos neste regulamento;
VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias,
consecutivos ou não, no período de um mês ou 30 (trinta) dias durante todo o período de
estágio;
VII por conclusão do curso, assim entendida o encerramento do último semestre
letivo;
VIII – pela interrupção do eurso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
IX – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.
Parágrafo único. Não poderá ser concedido novo estágio ao estudante que tenha
sido desligado por um dos motivos indicados nos incisos V, VI e IX.
Seção III
DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DA PARTE CONCEDENTE
Art. 35. São obrigações da Instituição Conveniada:
7 tt. 00. Odo obilgações da motitalção Conventada.
divulgar junto à comunidado acadômica as oportunidados do estágio
I – divulgar junto à comunidade acadêmica as oportunidades de estágio
proporcionadas pelo TRT 13ª Região;
II – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio para o
acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
III – contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se
tratar de estágio obrigatório;
IV – assinar, na condição de interveniente, Termo de Compromisso, zelando pelo
seu fiel cumprimento e, no caso de estágio obrigatório, reorientando o estagiário para outro
local na hipótese de descumprimento de suas normas;
V – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de
seus educandos, para o caso de estágio obrigatório;
VI – cobrar do educando a apresentação de relatório das atividades no estágio;
VII – comunicar ao TRT 13ª Região, no início do período letivo, as datas de
realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
VIII comunicar, por escrito, ao TRT 13ª Região, o desligamento do aluno, qualquer
que seja o motivo, bem como a conclusão do curso.
Art. 36. São obrigações do Tribunal:
I – celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando,
zelando por seu cumprimento;
II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizadem social, professional o cultural:
atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência
profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e
supervisionar os estagiários;
IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de
estágio;
V – aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

§ 1º No caso de estágio não obrigatório, também são responsabilidades do Tribunal:
I – contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
II por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
III – enviar bimestralmente à instituição de ensino, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
§ 2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.
Art. 37. Para a execução do disposto neste Ato, caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas:
 I – participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
 II – solicitar às instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, quando for o caso; III lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição
de ensino ou agentes de integração; IV analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
V – dar amplo conhecimento das disposições contidas neste Ato às unidades do Tribunal, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.
§ 1º Compete à SEGEPE, exclusivamente no que refere a estágio não obrigatório:
I – recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de
licitação; II – prestar às unidades competentes as informações necessárias ao pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;
III cobrar os relatórios, avaliações e frequências do estagiário das unidades onde se realizar o estágio;
 IV – expedir o certificado de estágio; V – comunicar às instituições de ensino ou agentes de integração sobre os estagiários desligados do programa do estágio;
§ 2º Para fins deste Ato, os agentes de integração, públicos ou privados, mencionados no inciso I deste artigo, são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes;

Art. 38. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenadoria de
Desenvolvimento de Pessoas, manterá atualizado o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior e médio.
como estagianos de niveis superior e medio.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 39. É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem
como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.
Parágrafo único. Entende se por assistência à saúde a participação em Plano de
Saúde custeado pelo TRT 13ª Região, podendo, portanto, o estagiário ser atendido, em
caso de urgências, pelo Serviço de Saúde do Tribunal.
Art. 40. As despesas decorrentes da concessão da bolsa-estágio e do
auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Tribunal.
orçamentana constante do orçamento do mibanai.
Art. 41. A Secretaria de Gestão de Pessoas baixará as normas complementares
relativas a implementação do estágio previsto neste Ato.
Art. 42. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do estabelecido
neste ato serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.
Art. 43. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às
disposições em contrário, em especial o ATO TRT GP N. 297/2008, alterado pelo ATO TRT GP N. 443/2014
GP N. 041/2010 e pelo ATO TRT GP N. 443/2014. ———— Dê-se ciência.
— Publique-se no DA e.
· –

UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Desembargador Presidente